



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT N.º02/2009
PA N.º 241/2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA BLUE STAR CONSTRUÇÕES
LTDA.- ME.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **BLUE STAR CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede Rua São Sebastião, 203, Bairro Maiobinha, no Município de São José de Ribamar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05155781/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **JOSÉ FERREIRA DA COSTA**, RG nº. 029214272005-2, SSP/MA e CPF nº. 251288413-91, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato, na forma constante do PA nº 241/2008, Pregão Presencial nº. 27/2008 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto nº. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem como objeto a execução dos serviços de reforma do telhado do prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Açailândia/MA, localizada na Rua Fortaleza, nº. 272, Centro, Açailândia/MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma físico-financeiro (Anexo III) e Cadernos de Encargos (Anexo IV), partes integrantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos relacionados no Anexo II (planilha orçamentária) poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 27/2008 às fls.67/83;
- b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls.126/143;
- c) Ata do Pregão Presencial, constante às fls.177.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 16.087,21 (dezesseis mil, oitenta e sete reais e vinte e um centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresenta os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma:

Item	Discriminação	Preço Total
01	Serviços Iniciais	522,67
02	Demolições e Retiradas	1.721,76
03	Cobertura	8.718,35
04	Instalações Pluviais	271,65
05	Impermeabilização	2.546,42
06	Revestimento externo	111,61
07	Pavimentação externa	893,82
08	Vidros	38,27
09	Complementos	416,02
10	Limpeza final	846,84
TOTAL GERAL		R\$ 16.087,21

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho N.º 2008NE001493.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, como especificado a seguir:

- A primeira parcela será paga após a 1ª medição que acontecerá 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- A última parcela somente será paga quando do recebimento definitivo dos serviços;
- As parcelas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do Edifício sede do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;
- As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para que seja procedido o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Fazenda Federal, por meio de certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Caderno de Encargos.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços dar-se-á concomitantemente com o desenvolvimento dos serviços da Vara do Trabalho de Açailândia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

As medições serão procedidas em 02 (duas) etapas a cada 15 dias e apresentadas em planilhas analíticas, contendo todos os subitens orçamento, conforme cronograma físico-financeiro apresentado. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver efetivamente executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia ou comissão designada pela Diretoria Geral, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

Parágrafo Segundo: À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente, relacionados à reforma.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão ou servidor designado para este fim, em até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão realizados em 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão ou servidor do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento da instalação por ela realizada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- c) ser responsável por todos os serviços contratados, bem como pelo fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados;
- d) apresentar relação nominal dos trabalhadores executarão o objeto deste contrato nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- f) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- g) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- i) a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- j) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- k) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) assumir, ainda, a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, resultantes deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e preposto;
- m) obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;
- n) executar os serviços em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia, em conformidade com as prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, bem como em estrita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela A.B.N.T – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- o) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços discriminados em Planilha Orçamentária;
- p) caso haja alteração contratual por aditamento de serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a registrar ART complementar, vinculada a ART original;
- q) substituir a ART caso haja erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário;
- r) apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com a indicação e qualificação do(s) responsável (is) técnico (s) pela **CONTRATADA** – engenheiro civil;
- s) obter visto do CREA local (CREA-MA) caso tenha apresentado na licitação registro/inscrição de outro estado da federação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a Contratada que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no *caput*:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Pela não realização dos serviços objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a realização do serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.
- c) Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do serviço;

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na prestação do serviço do presente Contrato e pela não execução dos serviços de acordo com o especificado no edital e seus anexos, o **CONTRATANTE** deverá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um ponto percentual) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o percentual máximo de 10%, calculados sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento a ser efetuado o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, por meio de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades referidas no presente contrato, caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2009..

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Desembargador Presidente

TRT – 16ª Região

JOSÉ FERREIRA DA COSTA

Sócio Gerente da Blue Star Construções Ltda

1) _____

2) _____